



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAC nº 002/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Instaura Procedimento Administrativo de  
Tutela Coletiva - nº 002/2021.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – legitimada pelos Artigos 5º, Inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal, no exercício das funções institucionais previstas nos Artigos 4º, Incisos VII, VIII, X e XI e 106-A, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e nos Artigos 4º, Incisos VII, VIII, X e XII e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012 e com fulcro na Resolução CSDPESC nº 86, de 6 de abril de 2018 – por intermédio da 7ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Itajaí, resolve:

a) Com base no artigo 2º, parágrafo único da Resolução CSDPESC nº 86, de 6 de abril de 2018, instaurar o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 003/2020, nos seguintes termos:

Origem	De ofício (Art. 9º, I)	X	Conversão Notícia de Fato (Art. 9º, II)	
	Requerimento, representação ou comunicação (Art. 9º, III)		Recomendação DPG ou Conselho (Art. 9º, IV)	
<b>Síntese dos fatos</b>	<p>Sabe-se que o planejamento familiar é um direito com previsão constitucional (artigo 226, §7º, da CF), e tem regulamentação na Lei nº 9.263/1996. Referida norma, por sua vez, estabelece requisitos para a realização do procedimento de esterilização voluntária.</p> <p>Além disso, cabe pontuar que a cirurgia de esterilização definitiva é altamente indicada para as gestantes que possuam um quadro clínico onde existam elevados riscos de que uma nova gravidez possa ocasionar graves complicações à saúde materna e/ou fetal.</p> <p>Ocorre que no Município de Itajaí/SC esse direito vem sendo sonogado às gestantes, uma vez que mesmo preenchendo os requisitos legais, e mesmo quando a esterilização definitiva objetiva garantir a saúde da gestante – nas hipóteses de existência de fatores ou comorbidades que tornem uma nova gravidez extremamente</p>			



	<p>contraindicada – o mesmo não é realizado, uma vez que o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, que é a única unidade hospitalar dessa natureza do Município de Itajaí/SC não estaria formalmente habilitado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de tal procedimento.</p> <p>Segundo afirma o hospital essa habilitação seria essencial para que o procedimento possa ser inserido no Sistema de Regulação de Acesso de Cirurgias (SISREG) no SUS, possibilitando sua realização e ressarcimento pelo referido sistema.</p> <p>Sucedo que, conforme já noticiado pela imprensa, local e estadual, em inúmeras oportunidades, a verdadeira razão dessa recusa teria fundo religioso, uma vez que o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen é administrado pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (IPMMI).</p> <p>Mesmo diante da impossibilidade de que o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen realize o procedimento, o Município de Itajaí/SC não tem buscado soluções alternativas.</p> <p>Alerta-se que, recentemente, a 7ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Itajaí/SC vem se deparando com um elevado número de assistidas gestantes buscando atendimento para judicialização do pedido de esterilização definitiva durante o parto, uma vez que não foram adequadamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde para realização do procedimento.</p> <p>Assim, se faz necessária a instauração do presente Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 002/2021, com a finalidade buscar solucionar a problemática envolvendo a ausência da prestação desse serviço essencial no âmbito do Município de Itajaí/SC.</p>			
<b>Resultado Lesivo</b>	Violações ao direito à saúde e à liberdade reprodutiva das gestantes de Itajaí/SC.			
<b>Natureza dos Direitos</b>	<b>Difusos</b>		<b>Coletivos</b>	<b>x</b>
	<b>Individuais homogêneos</b>	<b>x</b>	<b>Outros</b>	
<b>Fundamento Legal</b>	Constituição Federal - Artigo 196; - Artigo 226, §7º; Lei nº 9.263/1996; Lei Federal nº 8.080/90;			



<b>Grupo de Vítimas</b>	Gestantes e demais mulheres vulneráveis do Município de Itajaí/SC.
<b>Possível Autor</b>	Município de Itajaí/SC

b) ordenar o registro da instauração no Cadastro Geral de PACs, conforme previsão do Artigo 11, *Caput*, da Resolução CSDPESC nº 86/2018;

c) determinar o encaminhamento desta Portaria à Defensoria Pública-Geral, consoante previsão do Artigo 11, § 1º, da Resolução CSDPESC nº 86/2018; e

d) fixar o prazo de 1 (um) ano para a conclusão Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 001/2021, conforme estatuído pelo Artigo 13 da Resolução CSDPESC nº 86/2018.

Esta Portaria entrará em vigor na presente data

Itajaí, Santa Catarina, 16 de abril de 2021.

[assinatura eletrônica]

Fernando André Pinto de Oliveira Filho

**Defensor Público do Estado de Santa Catarina**